

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços ⁴	2
4ª. Preço contratual.....	3
5ª. Condições de pagamento.....	3
6ª. Penalidades contratuais.....	4
7ª. Dever de sigilo.....	5
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	6
11ª. Foro competente	6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
13ª. Comunicações e notificações.....	7
14ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais.....	7
15ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais	7
16ª. Legislação aplicável	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	7
1ª. Local e condições do fornecimentos da prestação de serviços	7

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma **"Conta Pré-Paga Escolar"**, sendo este o serviço de gestão de carregamentos associado a um produto na área da educação disponibilizado pelo Município de Soure ao Agrupamento de Escolas de Soure.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de :
 - A Payshop fornecer uma "Conta Pré-Paga Escolar" a cada Utilizador, na qualidade de Instituição de Pagamento e entidade parceira de apoio ao "sistema de Gestão Escolar";
 - prestar o Serviço de "Conta Pré-Paga Escolar" e gestão dos seus carregamentos; controlar os procedimentos administrativos associados ao controlo de movimentos, à gestão de saldos e à liquidação de fundos com o Município de Soure;
 - ser a fiel depositária dos fundos depositados nas "Contas Pré-Pagas Escolar" dos utilizadores estudantes, que poderão ser carregados através de referência MB, MBWay, Referência Payshop ou outro meio de pagamento que venham a ser inseridos na solução;
 - atribuir os valores carregados ao Titular da "Conta Pré-Paga Escolar", para usufruto do Utilizador;
 - Disponibilizar ao Município de Soure diariamente, através de meios eletrónicos, o registo dos carregamentos efetuados e dos movimentos de consumo de cada "Conta Pré-Paga Escolar";
 - Entregar com periodicidade mensal ao Município de Soure, os montantes que resultarem da dedução das quantias apuradas pela aplicação dos preços constantes em "Condições Financeiras".

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses** ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será até dia 01 de agosto de 2022.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços⁴



Unidade Orgânica Educação e Juventude

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços¹ as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Obrigação de prestar todo o apoio técnico necessário á implementação e manutenção deste serviço.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.²

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 19.000,00€ (dezanove mil euros) por um período de 36 meses.**
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias³ após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação

¹ Eliminar o que não se aplica

² Aplicável a prestação de serviços

³ Excecionalmente o prazo, se fixado no contrato (CE) e desde que seja objetivamente justificado pela natureza particular ou pelas características do contrato, poderá ser elevado até 60 dias, não podendo em caso algum exceder este prazo (cf. n.º 3 do art.º 5.º, do DL n.º 62/2013, de 10 de Maio).



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

Município de Soure
Departamento de Administração Municipal e Cidadania
Unidade Orgânica de Contratação Pública e Aprovisionamento

Unidade Orgânica Educação e Juventude

respetiva e após o fornecimento de serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Soure, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento., nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor do contrato;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do valor do contrato;
 - d. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes; até 5% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços⁴ ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução¹⁵.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

⁴ Eliminar o que não se aplica



Unidade Orgânica Educação e Juventude

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



Unidade Orgânica Educação e Juventude

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços⁵ pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

⁵ Eliminar o que não se aplica

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais⁶

15ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais⁷

16ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições do fornecimentos da prestação de serviços

1 - Atribuição de uma "Conta Pré-Paga Escolar" a cada utilizador estudante gerida pela Payshop, com as seguintes características:

- Fornecimento de uma "Conta Pré-Paga Escolar" a cada Utilizador, pela Payshop, na qualidade de Instituição de Pagamento e entidade parceira de apoio ao "sistema de Gestão Escolar".
- Os fundos carregados pelo Titular na "Conta Pré-Paga estarão sedeados no Banco CTT em conta jumbo, a qual apenas poderá ser movimentada através dos meios disponibilizados para o efeito ou pelo pedido de reembolso e associar a cada utilizador as referências Multibanco e Payshop;
- Prestação do Serviço de "Conta Pré-Paga Escolar" e gestão dos seus carregamentos
- Controle dos procedimentos administrativos associados ao controlo de movimentos, à gestão de saldos e à liquidação de fundos com o Município de Soure.

⁶ art.º 49.º, do CCP.

⁷ Inclui práticas e critérios ambientais que possam determinar a identificação do objeto pelos interessados e a escolha da proposta pela entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

Município de Soure
Departamento de Administração Municipal e Cidadania
Unidade Orgânica de Contratação Pública e Aprovisionamento

Unidade Orgânica Educação e Juventude

- Pelos serviços de gestão de carregamentos prestados pela Payshop será cobrada uma comissão indexada ao número de carregamentos (0,24€ - vinte e quatro centimos – por carregamento) e uma taxa de 1,3% de comissão por volume transacionado (Fee = Fixo por Número de Carregamentos + Variável por Volume), sendo emitida uma fatura mensal, em função dos serviços prestados no mês a que se refere a fatura;
- A Payshop será a fiel depositária dos fundos depositados nas “Contas Pré-Pagas Escolar” dos utilizadores estudantes, que poderão ser carregados através de referência MB, MBWay, Referência Payshop ou outro meio de pagamento que venham a ser inseridos na solução.
- Atribuição dos valores carregados ao Titular da “Conta Pré-Paga Escolar”, para usufruto do Utilizador.

2 - Termos e Condições da “Conta Pré-Paga Escolar”:

- Conta Pré-Paga Escolar

A “Conta Pré-Paga Escolar” é disponibilizada pelo Município de Soure para utilização no Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, com recurso à Payshop, na qualidade de Instituição de Pagamentos.

A “Conta Pré-Paga Escolar” poderá ser utilizada pelos alunos e funcionários do Agrupamento Escolar (Utilizadores).

No caso dos alunos a conta será titulada pelo responsável legal ou pelo aluno quando maior de idade (Titular).

A “Conta Pré-Paga Escolar” pode ser movimentada por qualquer meio digital de identificação disponibilizado pelo Agrupamento Escolar (ex. cartão, telemóvel ou biometria).

A “Conta Pré-Paga Escolar”, com base numa integração na plataforma informática a que os membros da comunidade escolar têm acesso (Sistema de Gestão Escolar) implementado no estabelecimento de ensino a que o Utilizador pertence, apenas permite ao Utilizador o pagamento de bens e serviços nas escolas do mesmo Município, como sejam os serviços de refeitório, secretaria, papelaria, reprografia e bar.

O Utilizador, aceita e reconhece expressamente que, as ordens de pagamento, por si ordenadas diretamente à Escola/Município através de qualquer meio disponível, serão executadas exclusivamente pela Payshop, após receção da comunicação da Escola/Município, a quem o



Unidade Orgânica Educação e Juventude

Utilizador confere os poderes necessários para processar as ordens de pagamento em conformidade com a informação recebida pela Payshop da Escola/Município.

As funcionalidades, conteúdos, serviços e opções da “Conta Pré-Paga Escolar”, bem como o design, layout e disposição de toda a informação, conteúdos e materiais, são definidos a cada momento pelo Município, podendo estes, a qualquer altura, atualizar, modificar ou eliminar quaisquer conteúdos, serviços, opções ou funcionalidades.

3 - Abertura da “Conta Pré-Paga Escolar”

A “Conta Pré-Paga Escolar” poderá ser aberta eletronicamente através da aceitação dos presentes Termos e Condições Gerais de Utilização da “Conta Pré-Paga Escolar” no Sistema de Gestão Escolar ou através dos serviços administrativos do estabelecimento de ensino onde o Utilizador se encontra matriculado.

A “Conta Pré-Paga Escolar” é válida enquanto durar a permanência do seu Utilizador em estabelecimentos de ensino aderentes ao sistema, sendo renovada automaticamente no início de cada ano letivo.

O Município poderá, mediante comunicação ao Titular nos termos do Ponto 10 dos presentes Termos e Condições, nomear outra instituição de pagamento que substitua a Payshop sem autorização prévia do Titular.

- Características e Funcionalidades da “Conta Pré-Paga Escolar”

A “Conta Pré-Paga Escolar” será aberta em nome do Utilizador, será pessoal e intransmissível.

Cada “Conta Pré-Paga Escolar” será associada a um cartão estudante ou a outro elemento identificador do Utilizador, para funcionamento interno nos estabelecimentos de ensino que pertençam ao Município.

A partir do momento em que é atribuída uma “Conta Pré-Paga Escolar” ao Utilizador, este torna-se o único responsável pela sua utilização, pelo que não a deve, em caso algum, disponibilizar acesso a outrem.

Para realizar uma transação num estabelecimento de ensino, associado à “Conta Pré-Paga Escolar” o Utilizador poderá usar qualquer meio digital de identificação disponibilizado pelo Agrupamento Escolar (ex. cartão, telemóvel ou biometria).

Os mecanismos de autenticação dos Utilizadores são da responsabilidade da Escola/Município e poderão sofrer alterações ao longo da vigência dos presentes termos e condições.

Unidade Orgânica Educação e Juventude

As transações realizadas na "Conta Pré-Paga Escolar" serão imediatamente deduzidas ao respetivo saldo não podendo ser revogadas autorizações que tenham sido dadas.

A "Conta Pré-Paga Escolar" apenas permite utilizações até ao limite do saldo previamente carregado.

Os montantes disponíveis na "Conta Pré-Paga Escolar" não serão remunerados.

Todas as aquisições de bens ou serviços efetuados nos Estabelecimentos de Ensino devem ser pagas através da "Conta Pré-Paga Escolar".



(Chefe de Div. A.S. e E.).